



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA COFC

**Propositura:** PLO 21/2025.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Relatoria:** Vereador César Urtado.

## RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 10/2025, **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências**, recebido nesta Casa em 21/02/2025 e protocolado sob o nº 21/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte parecer:

Esta Comissão é competente para emitir parecer, examinar os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares adicionais, créditos suplementares especiais e remanejamentos.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.

A Diretora Financeira, concluiu seu parecer, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei:

“A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 21/2025 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, modificando assim a Lei Municipal nº 5.745 de 11 de dezembro de 2024, referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.025.

Salientando que o crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, versa somente transações no mesmo Programa de Governo Nº 0009 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.025.”

Foi realizada audiência pública em 13 de março de 2025, onde o projeto foi amplamente discutido junto com representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com o Diretor de Orçamento e Receita da Prefeitura Municipal, Vereadores e Munícipes.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, uma vez que as regras materialmente constitucionais foram respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

Portanto, a propositura ora analisada, preenche os requisitos legais e constitucionais para sua regular tramitação, possuindo viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Finalmente cumpre salientar que se trata de projeto que nas justificadas estão expressamente explicitada que a presente propositura, ora encaminhada, visa abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00, objetivando ajustar dotações orçamentárias insuficientes, destinado para obra de fundação ao reservatório de 600 m<sup>3</sup> localizado no antigo clube de rodeio do município de Ibitinga SP.

A obra da fundação terá 21 metros de altura, capacidade de 600 m<sup>3</sup> e necessita de estrutura metálica em aço especial, resistente a corrosão, chapa de aço astm a 36#3/8, considerando assim todos os materiais necessários, incluindo pintura.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUI** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade, possuindo viabilidade técnica e orçamentária.

Vereador César Urtado.  
Vice-Presidente – Relator

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025.

Votam de **ACORDO** com o Relator:

Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado  
Presidente da Comissão.

Vereador José Nilson Viana.  
Secretário da Comissão

Ibitinga, em 27 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

